EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento, por inexigibilidade de licitação,** de Pessoa Física ou Jurídica para contratação de profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

CONSULTAS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão obter informações relativas a este Credenciamento no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, e ainda junto à Agente de Contratações da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo e-mail: contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br ou pelo telefone: 31-3769-8103. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através do referido site.

1

PRAZO PARA MANIFESTAÇÕS DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA AO CREDENCIAMENTO: deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF, e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br.

1. OBJETO

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos deste Edital e seus anexos.

1.1.1. A descrição mínima das áreas de interesse da Escola do Legislativo são:

• Educação para a Cidadania: Projetos voltados à conscientização política, direitos e deveres constitucionais, e participação social de crianças, jovens e adultos, dentre outros.

• Capacitação para Agentes Políticos: Treinamentos direcionados a vereadores, assessores e lideranças sobre o processo legislativo, elaboração de leis, ética na política e gestão pública, dentre outros.

• Difusão Cultural: Atividades artísticas, históricas, literárias e de preservação da memória institucional e regional, dentre outros.

• Capacitação e Atualização do Corpo Técnico e Vereadores: Cursos técnicos em licitações e contratos (Lei 14.133/21), finanças públicas, transparência, controle interno, cerimonial e comunicação institucional, dentre outros.

1.1.2. Na prestação do serviço estão inclusos a criação de conteúdo didático/pedagógico e a aplicação de aula/oficina/curso, preferencialmente presencial.

1.1.3. A Escola do Legislativo pretende promover mensalmente palestras e workshops com duração de até 4h (quatro horas), no entanto, a demanda ficará a cargo de aprovação de cronograma através de seu órgão gestor.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela Agente de Contratações Daniela Kézia de Amorim e pela Equipe de Apoio, constituída das servidoras Andreza de Fátima Gesteira, Luiz Antônio Lourenço da Silva e Vanessa da Silva Tavares, designados pela Portaria nº 031/2026.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O quantitativo estimado do serviço e a respectiva unidade de medida encontra-se discriminado no quadro abaixo:

Item	Unidade	Quantidade total estimada por ano	
01	Hora	2026	24
		2027	48
		2028	48

2.2. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

3. DO LOCAL E DATA E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

3.2. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

3.3. As datas e horários serão estabelecidos conforme forem publicados os calendários /cronogramas da programação dos cursos a serem ofertados pela Escola do Legislativo.

3.4. O profissional credenciado que fará o serviço deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

4. DAS CONDIÇÕES E DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

4.2. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que se enquadre em alguma das situações descritas a seguir:

4.2.1. constituída sob a forma de consórcio;

4.2.2. esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.;

4.2.3. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.4. Impedimento previsto no inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 5.020, 11 de julho de 2008.

4.2.3. Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pela razão de o Ato da Mesa Diretora nº 001/2026, que regulamenta a Escola do Legislativo Vereador Wanderley José de Faria, estipular norma específica para a participação de servidores na condução de palestras.

4.3. O prestador do serviço deverá comprovar sua adequação ao objeto credenciado pela apresentação de Currículo Vitae ou Currículo Lattes onde conste sua formação profissional, sendo exigido diploma de nível superior, e sua atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber: Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão Cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores.

4.3.1. É necessária a comprovação por meio de diplomas e/ou certificados da formação profissional apresentada no currículo, bem como da atuação/experiência nas áreas de interesse, por meio de atestados de capacidade técnica, fornecidos por ente público ou privado.

4.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital (Anexo VI deste Edital).

4.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4.4.2. A declaração constante do Anexo VI deste Edital deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação (item 5 deste Edital).

4.5. A documentação indicada neste item deverá ser digitalizada e enviada por *e-mail* ao seguinte endereço eletrônico: contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br.

4.6. O prazo para solicitação de cadastramento inicia-se com a publicação deste instrumento e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. As pessoas que atuarão como docentes da Escola do Legislativo deverão possuir diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber: Educação para a Cidadania, Capacitação

para Agentes Políticos, Difusão Cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores

5.2. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA JURÍDICA** interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Ato constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou Declaração de firma individual em vigor, com suas respectivas alterações e consolidação, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Comprovação de Inscrição no CNPJ;

5.2.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do envio da manifestação de interesse em participar do credenciamento.

5.2.4. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Certidão de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.2.6. Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS);

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.8. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.2.9. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da seda da empresa.

5.2.10. Cópia da cédula de identidade – RG dos representantes legais da pessoa jurídica;

5.2.11. Currículo Vitae ou Lattes dos profissionais indicados para prestar o serviço com comprovação por meio de diplomas reconhecidos pelo MEC e certificados da formação profissional, bem como da atuação/experiência nas áreas de interesse, por meio de atestados de capacidade técnica fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área.

5.2.11.1. Para fins de comprovação de atuação/experiência nas áreas de interesse objeto deste credenciamento os atestados de capacidade técnica deverão conter

experiência comprovada em atividade docente, palestra, oficina, treinamento ou atividade equivalente compatível com a área temática pretendida.

5.2.12. Declaração Conjunta – Anexo III deste Edital, preenchida e assinada.

5.2.13. Requerimento de Participação e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo VI deste Edital, preenchido e assinado;

5.2.14. Dados bancários para pagamento.

5.3. Para habilitar-se ao credenciamento, a **PESSOA FÍSICA** interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.3.1. Carteira de Identidade com foto;

5.3.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.3.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.5. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais da seda da empresa.

5.3.6. Currículo Vitae ou Lattes com comprovação por meio de diplomas reconhecidos pelo MEC e certificados da formação profissional, bem como da atuação/experiência nas áreas de interesse, por meio de atestados de capacidade técnica fornecido por empresa de direito público ou privado, o qual ateste ou declare a prestação de serviço na área.

5.3.6.1. Para fins de comprovação de atuação/experiência nas áreas de interesse objeto deste credenciamento os atestados de capacidade técnica deverão conter experiência comprovada em atividade docente, palestra, oficina, treinamento ou atividade equivalente compatível com a área temática pretendida.

5.3.7. Declaração – Anexo IV deste Edital, preenchida e assinada;

5.3.8. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo V deste Edital, preenchido e assinado;

5.3.9 Requerimento de Participação e de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – Anexo VI deste Edital, preenchido e assinado;

5.3.10. Dados bancários para pagamento.

5.4. Para os credenciados pessoas jurídicas, o Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem – Anexo V deste Edital, preenchido e assinado, serão exigidos e analisados no momento da indicação do docente que prestará o serviço.

5.5. Quando o prazo de validade não estiver expresso nos documentos de habilitação, o mesmo não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de manifestação de interesse em participar do credenciamento.

5.5.1. A Agente de Contratações poderá sanar erros relativos aos documentos que puderem ser conferidos eletronicamente, caso os mesmos se encontrem fora do prazo previsto no item 5.5.

5.5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica autorizada a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

5.5.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5.2.3. obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação que venham atestar condição preexistente à solicitação de credenciamento, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, como na complementação de documentos faltosos.

5.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.5.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5.6. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser encaminhados, até a conclusão da fase de habilitação, via *e-mail*, para o endereço contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br.

5.6.1. O *e-mail* deverá conter o nome do interessado como assunto e a documentação deverá ser enviada como anexo e não no "corpo" do *e-mail*.

5.7. A autenticidade dos documentos apresentados, e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade dos interessados estando estes sujeitos às medidas legais cabíveis.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser preferencialmente assinados digitalmente, e aqueles, cuja esta condição não for possível, deverão ser

encaminhados à Agente de Contratações, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia autenticada em cartório, protocolada na Sede da Câmara Municipal ou postada via Correios, caso o participante assim preferir, sendo que neste último caso o participante deverá enviar através de e-mail (contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br), o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. O endereço para envio da documentação é a Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

6. DA ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Os documentos de habilitação serão examinados e julgados pela Agente de Contratações.

6.2. Será facultada à unidade gestora a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da vigência deste Edital.

6.2.1. O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação, para que encaminhe documentação e/ou informações necessárias ao esclarecimento ou complementação da instrução processual.

6.2.2. Será inabilitado o interessado que não atender à solicitação dentro do prazo estipulado no item 6.2.1, ou que atendê-la de forma insuficiente.

6.3. As declarações falsas em quaisquer documentos, verificadas em qualquer fase do processo de credenciamento, serão causa de eliminação do interessado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

6.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

6.5. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa, por meio do endereço eletrônico por ele fornecido.

6.5.1. A Agente de Contratações poderá prorrogar, por igual período, mediante justificativa, o prazo para a aprovação da documentação.

6.6. A Agente de Contratação lavrará ata dos cadastramentos realizados e encaminhará à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 03 dias

úteis a contar da entrega da ata, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

6.7. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

6.8. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

6.9. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

6.10. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

6.11. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

6.12. A anulação do processo induz à do contrato ou documento equivalente.

6.13. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.14. Aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar.

6.15. O resultado do credenciamento, com a lista de credenciados aprovados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no sítio eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.leg.br e, ainda, enviado, por meio do endereço eletrônico pelo qual o interessado enviou a documentação de inscrição.

7. DO RECURSO

7.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

7.1.1. Será concedido o mesmo prazo para apresentação de contrarrazões.

7.2. O recurso será dirigido à Agente de Contratações, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a habilitação do interessado, a Câmara Municipal encaminhará, por *e-mail,* o Termo de Credenciamento para assinatura, que deverá ser devolvido, através da mesma mensagem, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.2. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

8.3. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Câmara Municipal realizará a análise da documentação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.4. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. A distribuição da demanda será formulada pela Escola do Legislativo, que se reunirá e apresentará cronograma de cursos a serem oferecidos, seu respectivo calendário e periodicidade das avaliações, a partir de levantamento das necessidades.

9.2. Os profissionais credenciados comporão o Cadastro de Docentes da Escola do Legislativo. A partir do levantamento da demanda, a Escola do Legislativo fará a convocação para ministrar cursos e oficinas seguindo o **critério do rodízio baseado no menor número de horas/aula contratadas/efetivadas** pelo profissional no ano letivo corrente.

9.2.1. No ato do credenciamento, o docente deverá indicar para qual(is) área(s) pretende se credenciar a fim de formar cadastro de profissionais para as áreas de interesse da Escola do Legislativo.

9.2.2. Surgindo a necessidade de uma disciplina/palestra, a coordenação pedagógica consultará a listagem de credenciados aptos naquela área de conhecimento e convocará o profissional que possuir o menor saldo acumulado de horas/aula pagas ou em execução.

9.2.3. Em caso de recusa ou indisponibilidade de agenda do docente com menor número de horas, o chamado passará para o próximo profissional com menor quantitativo subsequente.

9.2.4. Havendo empate entre os profissionais, o critério de desempate será a escolha entre aquele que possuir maior tempo sem contratação e, persistindo o empate, seguirá para o sorteio público.

9.3. A Escola do Legislativo manterá registro de cada convocação com vistas a manter o histórico de atuação de cada profissional.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento terá vigência indeterminada, a partir de sua publicação, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, que poderá, contudo, por motivo de conveniência e oportunidade, suspendê-lo a qualquer tempo, de forma temporária ou permanente.

10.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, na conveniência do Credenciante, antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, serem notificados os Credenciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, ressalvados os compromissos decorrentes de autorização de execução formal e expressa emitida pelo Credenciante.

11. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ou ainda na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos podem ser enviados à Agente de Contratações para o *e-mail* contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br, obtidos pelo telefone (31) 3769-8103 ou, ainda, na Secretaria da Câmara Municipal, na Rua Assis Andrade, 540, Centro, em Conselheiro Lafaiete – MG, no horário de 7 às 18 horas.

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade, a qualquer tempo, devendo encaminhar sua insurgência para o endereço eletrônico: contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br.

11.4. A Agente de Contratações responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, com a respectiva divulgação no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br e no PNCP.

11.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Agente de Contratações será motivada nos autos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00. e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do preço e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.1.1. interesse do Credenciante;

14.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

14.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

14.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

14.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

14.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

14.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

14.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de forma injustificada.

14.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

14.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada a outro Credenciado, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

14.3. Nas hipóteses previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. PENALIDADES

15.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

15.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

15.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

15.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

15.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. Termo de Referência;

II. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica / Pessoa Física;

III. Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica);

IV. Declarações (Pessoa Física);

V. Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem;

VI. Requerimento de Participação e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

VII – Modelo de Declaração da Prestação do Serviço;

VIII – Modelo do Relatório Referente ao Controle e Acompanhamento do Serviço.

16.2. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

16.3. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.3.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

16.4. O Credenciado e seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade do Credenciado as despesas com remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos.

16.5. A Agente de Contratações, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.6. A Agente de Contratações poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum participante do credenciamento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

16.6.1. Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Agente de Contratações, ou cópia autenticada por cartório.

16.7. A participação dos interessados neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.8. O presente credenciamento não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos licitantes.

16.9. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Presidente -

DANIELLE DE FÁTIMA VIERA PINTO LAISO
- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA
- Membro -

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.1.1. A descrição mínima das áreas de interesse da Escola do Legislativo são:

• Educação para a Cidadania: Projetos voltados à conscientização política, direitos e deveres constitucionais, e participação social de crianças, jovens e adultos, dentre outros.

• Capacitação para Agentes Políticos: Treinamentos direcionados a vereadores, assessores e lideranças sobre o processo legislativo, elaboração de leis, ética na política e gestão pública, dentre outros.

• Difusão Cultural: Atividades artísticas, históricas, literárias e de preservação da memória institucional e regional, dentre outros.

• Capacitação e Atualização do Corpo Técnico e Vereadores: Cursos técnicos em licitações e contratos (Lei 14.133/21), finanças públicas, transparência, controle interno, cerimonial e comunicação institucional, dentre outros.

1.2. No quadro abaixo, consta a descrição dos itens, as quantidades estimadas totais e as unidades de medida para a contração:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Quantidade total estimada por ano	
01	Inexigibilidade de licitação para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para integrar o cadastro de profissionais	Hora	R$ 257,86	2026	24

	portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.			2027	48
				2028	48

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso IV da Lei n. 14.133/2021.

Motivação: A contratação por meio de credenciamento encontra amparo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que o define como um procedimento auxiliar de licitação adequado para situações em que a Administração Pública necessita convocar o maior número possível de prestadores de serviços qualificados. No caso em tela, há evidente inviabilidade de competição já que há interesse na pluralidade de profissionais qualificados para ministrar cursos/palestras com capacidades e experiências diversificadas e igualdade de condições, de forma que todos aqueles que preencherem os requisitos de habilitação são aptos a atuar na Escola do Legislativo.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A Resolução nº 003, de 2 de maio de 2013, criou a Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria" no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo sido aprovado o seu Regimento Interno pelo Ato da Mesa Diretora nº 001, de 3 de junho de 2026. Embora o §2º, do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, não se aplique aos Municípios, a

criação da Escola do Legislativo vai ao encontro do princípio contido no referido dispositivo constitucional, a saber, a promoção da formação e do aperfeiçoamento de agentes públicos na busca, em especial, da eficiência administrativa e, para tanto, aponta para importante instrumento de concretização desse objetivo, quando faculta a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. Para que a implantação da Escola do Legislativo ocorra, de fato, torna-se mister a formação de um Corpo Docente que poderá se dar por meio de convênios com outras escolas de governo, ou por meio de credenciamento de profissionais habilitados.

4. DEMANDA E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A distribuição da demanda será formulada pela Escola do Legislativo, que se reunirá e apresentará cronograma de cursos a serem oferecidos, seu respectivo calendário e periodicidade das avaliações, a partir de levantamento das necessidades.

4.2. Os profissionais credenciados comporão o Cadastro de Docentes da Escola do Legislativo. A partir do levantamento da demanda, a Escola do Legislativo fará a convocação para ministrar cursos e oficinas seguindo o **critério do rodízio baseado no menor número de horas/aula contratadas/efetivadas** pelo profissional no ano letivo corrente.

4.2.1. No ato do credenciamento, o docente deverá indicar para qual(is) área(s) pretende se credenciar a fim de formar cadastro de profissionais para as áreas de interesse da Escola do Legislativo.

4.2.2. Surgindo a necessidade de uma disciplina/palestra, a coordenação pedagógica consultará a listagem de credenciados aptos naquela área de conhecimento e convocará o profissional que possuir o menor saldo acumulado de horas/aula pagas ou em execução.

4.2.3. Em caso de recusa ou indisponibilidade de agenda do docente com menor número de horas, o chamado passará para o próximo profissional com menor quantitativo subsequente.

4.2.4. Havendo empate entre os profissionais, o critério de desempate será a escolha entre aquele que possuir maior tempo sem contratação e, persistindo o empate, seguirá para o sorteio público.

4.3. A Escola do Legislativo manterá registro de cada convocação com vistas a manter o histórico de atuação de cada profissional.

4.4. Na prestação do serviço estão inclusos a criação de conteúdo didático/pedagógico e a aplicação de aula/oficina/curso, preferencialmente presencial.

4.5. A Escola do Legislativo pretende promover mensalmente palestras e workshops com duração de até 4h (quatro horas), no entanto, a demanda ficará a cargo de aprovação de cronograma através de seu órgão gestor.

4.6. O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

4.7. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

4.8. As datas e horários serão estabelecidos conforme forem publicados os calendários /cronogramas da programação dos cursos a serem ofertados pela Escola do Legislativo.

4.9. O profissional credenciado que fará o serviço deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

4.10. As despesas com deslocamento até o local da prestação do serviço correrão por conta do credenciado.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

5.2. Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme designação pela Escola do Legislativo.

5.3. O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

5.5. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

5.6. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

5.7. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo

5.10. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 075/2026, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Apresentar-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

6.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

6.3. emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

6.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

6.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

6.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

6.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

6.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O Gestor do Termo de Credenciamento desta licitação será o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21

7.4. Os Fiscais Titular e Substituto do Termo de Credenciamento desta licitação serão os servidores Giovanna Alice Silva e Souza e André Luiz Ferreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21

Fiscalização Técnica

7.5. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.10. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Termo de Credenciamento

7.13. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.14. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.17. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18. O gestor do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19. O gestor do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Ao final de cada prestação de serviço, o prestador deverá entregar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo o evento que participou, conforme **Anexo VII**, deste Edital.

8.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento, a partir da entrega do documento descrito no item **8.1** providenciará a elaboração do relatório final, nos termos do **Anexo VIII**, deste Edital, que deverá ser entregue ao Gestor do Termo de Credenciamento, juntamente com notas fiscais devidamente atestadas, para que seja efetuado o aceite definitivo para fins de pagamento.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Credenciada**:

8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.3.2**.** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades da **Credenciante,** conforme atestado em Instrumento de Mediação de Resultados constante no **Anexo VIII**; ou

8.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada conforme atestado em Instrumento de Mediação de Resultados constante no **Anexo VIII**.

Do recebimento

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados no qual consta o **Anexo VIII**, deste Edital, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada prestação do serviço, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos e glosas ao **Credenciado**, registrando no termo a ser encaminhado ao gestor do Termo de Credenciamento.

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1. Ratificar documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.3. Quando necessário, comunicar ao Credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado após a fiscalização.

8.10.4. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.19.1. o prazo de validade;

8.19.2. a data da emissão;

8.19.3. os dados do Credenciado e do órgão Credenciante;

8.19.4. o período respectivo de execução do objeto;

8.19.5. o valor a pagar; e

8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Credenciante;

8.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor médio da hora a ser paga aos profissionais credenciados é de R$ 257,86 (duzentos e cinquenta e sete reais, e oitenta e seis centavos), baseada em pesquisa de mercado constante do Processo Administrativo nº 075/2026.

9.2. Considerando a quantidade de 24 (vinte e quatro) horas a ser contratada no ano de 2026, o custo estimado total da contratação é de R$ 6.188,64 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

10. PAGAMENTO

10.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada**, enquanto pendente de liquidação.

10.6. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

10.7. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

10.8. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

10.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

10.12. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

10.13. Os honorários do docente serão pagos após atestada a prestação dos serviços, observando-se, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação do ateste no Setor de Contabilidade da Câmara Municipal e a disponibilidade orçamentária.

11. VIGÊNCIA DO CREDENDIAMENTO

10.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua habilitação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.4 e 12.1.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR E ATUAÇÃO/EXPERIÊNCIA COMPROVADA NAS ÁREAS DE INTERESSE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

DADOS DO CREDENCIANTE	
Órgão: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete	**CNPJ: 19.380.914/0001-53**
Endereço: Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG - CEP 36.400-067	**Telefone: (31) 3769-8100**
Presidente: Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida	**CPF: ***.108.956-****

DADOS DO CREDENCIADO	
RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	**Telefone(s):**
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ *(se houver)*:	
CPF do Representante Legal:	
E-mail:	

Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
RESERVADO PARA CREDENCIADO PESSOA FÍSICA	
Nome do profissional:	
CPF:	
Rua/Av.: N°: Bairro:	
Cidade: UF: CEP:	
E-mail:	**Telefone(s)**

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação de profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A descrição mínima das áreas de interesse da Escola do Legislativo são:

• Educação para a Cidadania: Projetos voltados à conscientização política, direitos e deveres constitucionais, e participação social de crianças, jovens e adultos, dentre outros.

• Capacitação para Agentes Políticos: Treinamentos direcionados a vereadores, assessores e lideranças sobre o processo legislativo, elaboração de leis, ética na política e gestão pública, dentre outros.

• Difusão Cultural: Atividades artísticas, históricas, literárias e de preservação da memória institucional e regional, dentre outros.

• Capacitação e Atualização do Corpo Técnico e Vereadores: Cursos técnicos em licitações e contratos (Lei 14.133/21), finanças públicas, transparência, controle interno, cerimonial e comunicação institucional, dentre outros.

1.2. Na prestação do serviço estão inclusos a criação de conteúdo didático/pedagógico e a aplicação de aula/oficina/curso, preferencialmente presencial.

1.3. A prestação dos serviços descrito neste documento está vinculada à habilitação e assinatura do presente documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será realizado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

2.2. O serviço poderá, ainda, ocorrer em local distinto do relacionado, na cidade de Conselheiro Lafaiete, a ser designado e comunicado previamente.

2.3. As datas e horários serão estabelecidos conforme forem publicados os calendários/cronogramas da programação dos cursos a serem ofertados pela Escola do Legislativo.

2.4. O profissional credenciado que fará o serviço deverá se apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

2.5. As despesas com deslocamento até o local da prestação do serviço correrão por conta do credenciado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Escola do Legislativo pretende promover mensalmente palestras e workshops com duração de até 4h (quatro horas), no entanto, a demanda ficará a cargo de aprovação de cronograma através de seu órgão gestor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda será formulada pela Escola do Legislativo, que se reunirá e apresentará cronograma de cursos a serem oferecidos, seu respectivo calendário e periodicidade das avaliações, a partir de levantamento das necessidades.

4.2. Os profissionais credenciados comporão o Cadastro de Docentes da Escola do Legislativo. A partir do levantamento da demanda, a Escola do Legislativo fará a convocação para ministrar cursos e oficinas seguindo o **critério do rodízio**

baseado no menor número de horas/aula contratadas/efetivadas pelo profissional no ano letivo corrente.

4.2.1. No ato do credenciamento, o docente deverá indicar para qual(is) área(s) pretende se credenciar a fim de formar cadastro de profissionais para as áreas de interesse da Escola do Legislativo.

4.2.2. Surgindo a necessidade de uma disciplina/palestra, a coordenação pedagógica consultará a listagem de credenciados aptos naquela área de conhecimento e convocará o profissional que possuir o menor saldo acumulado de horas/aula pagas ou em execução.

4.2.3. Em caso de recusa ou indisponibilidade de agenda do docente com menor número de horas, o chamado passará para o próximo profissional com menor quantitativo subsequente.

4.2.4. Havendo empate entre os profissionais, o critério de desempate será a escolha entre aquele que possuir maior tempo sem contratação e, persistindo o empate, seguirá para o sorteio público.

4.3. A Escola do Legislativo manterá registro de cada convocação com vistas a manter o histórico de atuação de cada profissional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Ao final de cada prestação de serviço, o prestador deverá entregar ao Fiscal do Termo de Credenciamento, juntamente com a nota fiscal, relatório contendo o evento que participou, conforme **Anexo VII**, do Edital do Processo Administrativo nº 075/2026.

5.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento, a partir da entrega do documento descrito no item **5.1** providenciará a elaboração do relatório final, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do **Anexo VIII**, do Edital do Processo Administrativo nº 075/2026., que deverá ser entregue ao Gestor do Termo de Credenciamento, juntamente com notas fiscais devidamente atestadas, para que seja efetuado o aceite definitivo para fins de pagamento.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço prestado, fica acordado o valor médio da hora a ser paga aos profissionais credenciados de R$ 257,86 (duzentos e cinquenta e sete reais, e

oitenta e seis centavos), baseada em pesquisa de mercado constante do Processo Administrativo nº 075/2026.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Credenciada**, enquanto pendente de liquidação.

6.4. Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.5. O pagamento será realizado desde que o Credenciado efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

6.6. O pagamento será feito em moeda nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado.

6.7. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Credenciante;

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o Credenciado, o Credenciante, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

6.10. O presente credenciamento e a execução dos serviços não gera vínculo empregatício e não reserva ao Credenciado direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário, férias etc.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a saber 25 de agosto de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, contado da data do último orçamento constante deste processo e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, observada a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

8.1. Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento.

8.2. Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme designação pela Escola do Legislativo.

8.3. O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

8.5. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

8.6. Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

8.7. A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo

8.10. Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 075/2026, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Apresentar-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, ao local determinado na Ordem de Serviço, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos.

9.2. habilitar o candidato apto ao credenciamento;

9.3. emitir Ordem de Serviço ao Credenciado;

9.4. colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

9.5. comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

9.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

9.7. efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

9.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1. Quem, credenciado, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

10.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do Termo de Credenciamento e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Credenciada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no Termo de Credenciamento, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6. A **Credenciada**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.1.1. interesse do Credenciante;

11.1.2. pedido formalizado pelo Credenciado.

11.1.2.1. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo à unidade gestora, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.1.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades decorrentes.

11.1.3. perda das condições de habilitação do Credenciado;

11.1.4. descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4.1. A qualquer momento, o Credenciante pode solicitar um descredenciamento se:

11.1.4.1.1. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

11.1.4.1.2. O Credenciado recusar por 2 (duas) vezes notificação para realizar um serviço de forma injustificada.

11.1.4.2. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

11.1.5. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. Iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada a outro Credenciado, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

11.3. Nas hipóteses previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Autoridade Competente, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, e enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram sua celebração, não retirando das partes o direito à sua rescisão com fundamento na cláusula nona prevista neste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira como Gestor para este Termo de Credenciamento, e os servidores Giovanna Alice Silva e Souza e André Luís Ferreira como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

13.1.1. Quando da fiscalização houver necessidade de envio de notificações à Credenciada, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a Credenciada será considerada como notificada.

13.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Termo de Credenciamento serão de única e exclusiva responsabilidade da Credenciada, que os recolherá sem direito a reembolso.

13.3. O presente Termo de Credenciamento está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 075/2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida
-Presidente da Câmara-

Assinatura do Credenciado Pessoa Física

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA (APENAS PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º_____, com sede _____, neste ato representada pelo seu Procurador(a) o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, sob penas da Lei que:

- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.

- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação, cumprindo o disposto no inciso 023III, art. 7º, da Constituição Federal;

- Que não possui empregados(as) executando trabalho degradante ou forçado, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

- Que não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

- Que não se enquadra nas situações indicadas no item 4.2 do Edital de Credenciamento.

Nas opções abaixo, marcar aquela que a pessoa jurídica se encaixa:

- () Que não possuímos a condição de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte.

- () Que estamos enquadrados na condição de **microempreendedor individual** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que estamos enquadrados na condição de **microempresa** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- () Que estamos enquadrados na condição de **empresa de pequeno porte** e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Local, data

Assinatura do(a) Representante

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – 3769-8103

ANEXO IV - DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º_____, endereço _____, DECLARO, sob penas da Lei, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da área encarregada da licitação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. DECLARO, ainda, que não me enquadro nas condições indicadas no item 4.2 do Edital de Credenciamento, e que possuo pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando CIENTE da necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas e criminais.

Local, data

Assinatura do(a) Intérprete Credenciado(a)

ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE USO DE VOZ E IMAGEM

CEDENTE: (Nome de quem está cedendo o direito de uso de voz e imagem).

CESSIONÁRIO: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 19.380.914/0001-53, Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete - MG

OBJETO: Cessão de Direitos para uso de voz e imagem do CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, o(a) CEDENTE, abaixo assinado, autoriza, expressamente, o CESSIONÁRIO a utilizar sua imagem e voz

(PESSOA FÍSICA) / a imagem e voz dos docentes por ela contratados e indicados (PESSOA JURÍDICA), na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

O (A) CEDENTE cede todo e qualquer direito autoral/patrimonial dela decorrente, salvaguardados os padrões de Ética e Moralidade vigentes na Sociedade Brasileira, à luz do Direito, respeitados os dispositivos vigentes na legislação brasileira.

O CESSIONÁRIO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. Preço referente à cessão de uso de imagem e voz já está incluído no valor acordado entre as partes no respectivo Termo de Referência, não sendo devido qualquer valor adicional, seja a que título for. A cessão tem caráter irrevogável e irretratável, enquanto durar o instrumento contratual para a prestação de serviço.

O uso da imagem e da voz referidas deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do (a) CEDENTE para objeto diferente do ora determinado.

Local e data

Assinatura do(a) Intérprete (Pessoa Física) / Representante da Empresa (Pessoa Jurídica)

ANEXO VI - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Objeto: Credenciamento nº 001/2026

DADOS DO REQUERENTE	
Nome (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	**CPF/CNPJ**
Endereço:	**Telefone:**
Banco e Agência:	**Conta Corrente:**

Venho requerer meu credenciamento no rol de pessoas físicas/jurídicas para integrar o cadastro de profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse da Escola do Legislativo, a saber, Educação para a Cidadania, Capacitação para Agentes Políticos, Difusão cultural e Capacitação e Atualização de Corpo Técnico de Servidores e Vereadores, com o fim de compor corpo docente da Escola do Legislativo "Vereador Wanderley José de Faria", da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, e em seus Anexos, inclusive com os valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação. Para efeito, anexo os documentos exigidos no referido Edital.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei, que cumpro os requisitos para a habilitação em conformidade com as exigências do Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Requerente Pessoa Física

ou

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – 3769-8103

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
EVENTO	DATA	INÍCIO DO SERVIÇO	FIM DO SERVIÇO	VISTO DO PRESTADOR	VISTO DO SERVIDOR

Atesto para os devidos fins a prestação do serviço referente à Ordem de Serviço nº _____, objeto do Termo de Credenciamento nº _____/ 2026, o total de horas prestadas, em observância à cláusula quinta deste Contrato.

Assinatura do Responsável:

Nome completo: _____

CPF / CNPJ: _____

*** Cada Credenciado entregará, ao final de cada prestação, essa Declaração ao Gestor de Contrato, nos termos da cláusula quinta do termo contratual.**

ANEXO VIII – MODELO DO RELATÓRIO REFERENTE AO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Atesto para os devidos fins o recebimento **FINAL** do serviço referente à Ordem de Serviço nº _____, objeto do Termo de Credenciamento nº_____/ 2026, o total de horas prestadas em observância à cláusula quinta deste Contrato.

TIPO DE EVENTO	PRESTADOR	TOTAL DE HORAS PRESTADAS

Atesto, ainda, para os devidos fins a qualidade do serviço prestado, de acordo com avaliação abaixo detalhada:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONTRATO Nº	CONTRATADA:	
INDICADORES		
1	Comparecimento e cumprimento da carga horária	
2	Qualidade do conteúdo ministrado	
3	Qualidade do material utilizado/ofertado	
INDICADOR Nº 1: Comparecimento e cumprimento da carga horária		
Finalidade	Garantir a devida prestação do serviço acordado.	
Meta a cumprir	Pontualidade e atendimento à carga horária	
Instrumento de medição	Conferência local e *feedback* dos alunos participantes	
Forma de acompanhamento	Através de formulário de avaliação do curso pelos alunos participantes elaboração e entregue pelo Fiscal do contrato ao final da prestação do serviço.	
Periodicidade	A cada evento	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.	
Ocorrências / Pontuação / Faixas de Ajuste no pagamento	Deixar de comparecer ao evento acordado ou comparecer com atraso	5,0 pontos por evento
	Deixar de cumprir a carga horária acordada	5,0 pontos por evento

Observações	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é por evento, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o evento seguinte.	
INDICADOR Nº 2: Qualidade do conteúdo ministrado		
Finalidade	Garantir a qualidade do conteúdo ministrado e que o mesmo se encontra de acordo com a temática definida.	
Meta a cumprir	Conteúdo ministrado de qualidade e que condiz com a expectativa da contratante e discentes.	
Instrumento de medição	Conferência local e *feedback* dos alunos participantes	
Forma de acompanhamento	Através de formulário de avaliação do curso pelos alunos participantes elaboração e entregue pelo Fiscal do contrato ao final da prestação do serviço.	
Periodicidade	A cada evento.	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.	
Ocorrências / Pontuação / Faixas de Ajuste no pagamento	Deixar de ofertar conteúdo de qualidade e atualizado	3,0 pontos por ocorrência
	Ofertar conteúdo diverso daquele que se pretende o objetivo do curso	3,0 pontos, por ocorrência
Observações	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é por evento, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o evento seguinte.	
INDICADOR Nº 3: Qualidade do material utilizado/ofertado		
Finalidade	Garantir que o material utilizado e entregue aos alunos pelo docente seja de qualidade, atualizado e de acordo com a proposta acordada.	
Meta a cumprir	Material utilizado/entregue de qualidade, atualizado que atenda a expectativa do discente/contratante	
Instrumento de medição	Conferência local e *feedback* dos alunos participantes	
Forma de acompanhamento	Através de formulário de avaliação do curso pelos alunos participantes elaboração e entregue pelo Fiscal do contrato ao final da prestação do serviço.	
Periodicidade	A cada evento	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviço.	

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – 3769-8103

Ocorrências / Pontuação / Faixas de Ajuste no pagamento	Deixar de entregar ou disponibilizar material utilizado ou indicado no curso	3,0 pontos por ocorrência
	Deixar de utilizar material atualizado e pertinente com a temática do curso	3,0 pontos por ocorrência
Observações	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é por evento, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências da prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o evento seguinte.	

TABELA DE DESCONTOS	
Pontos	Desconto
0,5 a 2,0	0,1% de desconto apurado para o evento
2,1 a 5,0	0,5% de desconto apurado para o evento
5,1 a 8,0	1% de desconto apurado para o evento
8,1 a 11,0	2% de desconto apurado para o evento
11,1 a 14,0	3% de desconto apurado para o evento
14,1 a 16,0	4% de desconto apurado para o evento
16,1 a 20,0	5% de desconto apurado para o evento
20,1 a 25,0	7% de desconto apurado para o evento
25,1 a 30,0	10% de desconto apurado para o evento
	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente
	Para os casos de acúmulo acima dos 30 (trinta) pontos, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções no Termo de Referência e no Contrato.

_____, _____, _____

Gestor do Contrato, Local e Data

*** O Gestor do Contrato entregará, ao final de cada prestação, esse Relatório ao Setor Financeiro, nos termos da cláusula quinta do termo contratual.**